

VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ n.º 19.788.923/0001-88

NIRE 35.300.639.60-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 24 de julho de 2025, às 14 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"), por meio da plataforma digital ("Plataforma AGD Digital"), com o link de acesso disponibilizado pela VDB F2 Geração de Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora") aos debenturistas habilitados, sendo considerada, nos termos do artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81/22, como realizada na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-040.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Considerando a não instalação da Assembleia em primeira convocação, em razão do quórum exigido não ter sido atingido, conforme registrado no Termo de Não Instalação de 03 de julho de 2025, divulgado nas páginas do Agente Fiduciário e na rede mundial de computadores da Companhia, foi publicado o edital de segunda convocação, nos termos dos artigos 71, §§ 1º e 2º, e 124, caput e § 1º, inciso II (segunda parte), e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), nas edições dos dias 15, 16 e 17 de julho de 2025, nas páginas B3, B5 e B3, respectivamente, da versão impressa e no site eletrônico do jornal Gazeta de São Paulo ("Gazeta SP").
- 3. PRESENÇA:** Presentes Debenturistas titulares de 56,29% (cinquenta e seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação objeto do "*Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantias Fidejussórias Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da VDB F2 Geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), celebrado em 14 de junho de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos Mobiliários ("Agente Fiduciário") a Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. ("VDB I"), a Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A. ("VDB III"), a Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. ("VDB IX") e a Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A.

(“VDB XVIII”, e em conjunto com a VDB I, a VDB III e a VDB IX, as “Fiadoras” ou “SPEs”).
Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Companhia.

4. MESA: Presidente: Henrique Leite. **Secretária:** Ágatha Lúcia Fernandes Abade.

5. ORDEM DO DIA: Discutir e aprovar as seguintes matérias:

- (i)** anuência prévia e definitiva, com a conseqüente renúncia de direito (*waiver*) de declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão de Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.1., item (xxvi) da Escritura de Emissão, especificamente no que se refere à alteração do Controle (conforme definido no Anexo II à Escritura de Emissão) direto ou indireto da Emissora, em decorrência da transferência do controle indireto da Emissora para a Actis LLP, nos termos da Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora;
- (ii)** anuência prévia e definitiva, com a conseqüente renúncia de direito (*waiver*) de declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão de Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.1., item (xiv) da Escritura de Emissão, especificamente no que se refere à distribuição, pela Emissora, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, de distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A., apesar do não cumprimento da condição de geração mínima consolidada das usinas de energia eólica que fazem parte do Complexo Eólico Ventos da Bahia, Fase 2, de 499,84 GWh no período de 12 meses anteriores ao mês de apuração, previsto na alínea “e” da Cláusula 4.1., item (xiv) da Escritura de Emissão;
- (iii)** aprovar a inclusão da cláusula 6.6.3. na Escritura de Emissão, de modo a prever uma remuneração adicional de “hora-homem”, relativa à prestação de serviços do Agente Fiduciário, no valor equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), aplicável às atividades extraordinárias, notadamente aquelas relacionadas à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas; e

- (iv) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia:

6.1. os Debenturistas representando 56,29% (cinquenta e seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 100,00% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item "i" da Ordem do Dia, restando, portanto, aprovada a anuência prévia e definitiva, com a consequente renúncia de direito (*waiver*), à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.1, item (xxvi), da Escritura de Emissão, especificamente no que se refere à alteração do Controle (conforme definido no Anexo II da Escritura de Emissão) direto ou indireto da Emissora, em decorrência da transferência do controle indireto da Emissora para a Actis LLP, conforme descrito na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora.

6.2. os Debenturistas representando 47,80% (quarenta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 84,92% (oitenta e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item "ii" da Ordem do Dia, com Debenturistas presentes representando 15,08% (quinze inteiros e oito centésimos por cento) reprovando a matéria, restando, portanto, aprovada a anuência prévia e definitiva, com a consequente renúncia de direito (*waiver*) de declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão de Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 4.1., item (xiv) da Escritura de Emissão, especificamente no que se refere à distribuição, pela Emissora, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, de distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A., apesar do não cumprimento da condição de geração mínima consolidada das usinas de energia eólica que fazem parte do Complexo Eólico Ventos da Bahia, Fase 2, de 499,84 GWh no período de 12 meses anteriores ao mês de apuração, previsto na alínea "e" da Cláusula 4.1., item (xiv) da Escritura de Emissão;

6.3. os Debenturistas representando 47,80% (quarenta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 84,92% (oitenta e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item "iii" da Ordem do Dia, com Debenturistas presentes representando 15,08% (quinze inteiros e oito centésimos por cento) reprovando a matéria, restando, portanto, aprovada a inclusão da cláusula 6.6.3. na Escritura de Emissão, conforme redação abaixo:

"6.6.3 Será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora de trabalho, aplicável às atividades extraordinárias, notadamente aquelas relacionadas à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturista(s) realizado, pago em 10 (dez) dias após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

(i) Para fins de conceito de assembleia(s) geral(is) de debenturista(s), engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital e/ ou ata; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia.

(ii) Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo."

6.4. os Debenturistas representando 56,29% (cinquenta e seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação, equivalente a 100,00% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, decidiram por aprovar o item "iv" da Ordem do Dia, restando, portanto, autorizada a Companhia, em conjunto com o

Agente Fiduciário, a tomar todas as medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao 2º Aditamento à Escritura de Emissão, em até 60 (sessenta) dias contados da data desta Assembleia, ou seja, até 22 de setembro de 2025.

A título de remuneração pelas aprovações dos itens “i” e “iv” acima, será pago pela Emissora aos Debenturistas, o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (“*Waiver Fee*”), conforme apurados na presente data, em única vez, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da concretização da troca do controle da Companhia, sendo certo em que a Emissora deverá notificar formalmente o Agente Fiduciário tão logo ocorra a concretização da troca de controle da Companhia. Por fim, o pagamento ocorrerá através do ambiente B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência do evento pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o valor final do *Waiver Fee* a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br para criação do evento na B3.

A título de remuneração pelas aprovações dos itens “ii”, “iii” e “iv” acima, será pago pela Emissora aos Debenturistas, *Waiver Fee*, conforme apurados na presente data, em única vez, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da AGD que aprovou os itens “ii”, “iii” e “iv”. Por fim, o pagamento ocorrerá através do ambiente B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência do evento pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o valor final do *Waiver Fee* a ser pago deverá ser calculado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br para criação do evento na B3.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) processo de certificação disponibilizado pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) qualquer outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente

eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, §2º, da Resolução CVM 81/22, registra a presença dos Debenturistas presente, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo/SP, 24 de julho de 2025. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Henrique Leite e secretariada pela Sra. Ágatha Lúcia Fernandes Abade. **Representantes da Emissora:** Ágatha Lúcia Fernandes Abade e Henrique Leite – procuradores. **Representante do Agente Fiduciário:** Letícia Moreira Sales – procuradora.

Debenturista(s) Presente(s)

Representados por SANTANDER ASSET: Michelle Nasser Vaz Lauande:

SANTANDER DEBÊNTURES INCENTIVADAS INFLAÇÃO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FI,
SANTANDER DEBENTURES INCENTIVADAS CDI RF CP FI

Representados por SPARTA: VINICIUS SIVIERI PAIVA:

SPARTA ESTRATÉGICO MASTER FI-INFRA RF, SPARTA DEB INC MASTER A FIRF CRED PRIV, SPARTA BB FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPARTA INFRA MASTER I FUNDO INC DE INV INFRA RF CP, SPARTA INFRA MASTER VI FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, SPARTA INFRA CDI MASTER I FI INFRA RF, SPARTA W FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPARTA PRE 2028 FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMIT, SPARTA RENDA FI FINANCEIRO INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPARTA INFRA CDI MASTER V FI-INFRA, SPARTA INFLAÇÃO MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVEST FINANCEIRO EM INFRA RENDA FIXA - RESP LTDA, SPARTA E FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

Participantes que votaram por meio de instrução de voto:

ABSOLUTE HIDRA CDI MS FI INFRA CP, ABSOLUTE HIDRA IPCA MASTER FI INFRA RF, TIVIO PLUS RENDA FIXA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA-RESP LIMITADA